



*1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.  
São Gonçalo – Itaboraí – Maricá – Niterói – Rio Bonito – Silva Jardim – Tanguá*

**1pjtcsrcm2@mprj.mp.br**

*São Gonçalo, 27 de maio de 2021.*

*Destinatário(s):*

**Sr. Diretor-Presidente**  
**JOSÉ DE AGUIAR BORGES**  
**Hospital Regional Darcy Vargas**  
CNPJ 31.517.493/0001-65  
Rua R. João do Carmo, 110 - Centro,  
Município de Rio Bonito.

**Referências:**

**IC 05/2012 - “Apurar deficiências estruturais, procedimentais, de mat/ins/med, e de pessoal que prejudiquem a qualidade do serviço prestado pelo SUS. Hospital Regional Darcy Vargas.”;**

**IC 45/2014 - “Apurar irregularidades no tocante ao repasse de verbas públicas pelo Município ao Hospital Regional Darcy Vargas, bem como o uso dessas verbas pelo referido hospital.”**

**(Favor mencionar na resposta)**

## **RECOMENDAÇÃO N° 006/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, cuja Promotora de Justiça titular subscreve o presente documento, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos art. 127 e art. 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, nos art. 26, inciso VIII, e art. 27, incisos, da Lei 8.625/93, além do art. 34, IX, da Lei Complementar n° 106/03, do art. 3º da Resolução CNMP n° 164/2017 e do art. 53 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018;**



*1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.  
São Gonçalo – Itaboraí – Maricá – Niterói – Rio Bonito – Silva Jardim – Tanguá*

**1pjtcsrcm2@mprj.mp.br**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do art. 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 18, da Lei nº 8080/1990, que dispõe caber ao gestor municipal do SUS “dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde”;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que a Constituição Federal, no seu artigo 37, caput, obriga a Administração Pública à obediência, entre outros, aos princípios da moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** os elementos produzidos no âmbito dos inquéritos civis em epígrafe, em especial teor das considerações apresentadas pelas autoridades públicas que tomaram parte nas reuniões realizadas por este órgão de execução nas datas de 12/03/2021, 03/05/2021, 21/05/2021 e 27/05/2021, os quais apontam no sentido de má prestação dos serviços de saúde, insuficiência de medicamentos, insumos e materiais diversos, inadequação das instalações físicas, bem de ausência de cumprimento do dever de prestação de contas de recursos repassados pelo ente municipal pelo Hospital Regional Darcy Vargas e por seus gestores, em prejuízo da qualidade do serviço de saúde prestado ao SUS e da proteção do patrimônio público;



*1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.  
São Gonçalo – Itaboraí – Maricá – Niterói – Rio Bonito - Silva Jardim – Tanguá*

**1pjtcsrcm2@mprj.mp.br**

**CONSIDERANDO** o incêndio ocorrido na noite de 25 de maio de 2021, nas instalações físicas do Hospital Regional Darcy Vargas, evento de natureza extremamente grave que impossibilitou a continuidade da prestação dos serviços de saúde, colocou em risco a preservação da saúde e da vida de pacientes e funcionários e determinou a remoção compulsória e urgente dos pacientes que ali se encontravam internados e/ou em tratamento;

**CONSIDERANDO** que, embora haja notícias da realização de perícia técnica na unidade de saúde, pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para tentativa de identificação das causas do incêndio essa informação ainda não se encontra devidamente esclarecida;

**CONSIDERANDO** a expedição realizada, na data de hoje, por esta Promotoria de Justiça, de requisições formais aos órgãos de fiscalização Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, a fim de que realizem, em caráter de urgência, **vistoria e emissão de laudo sobre condições de funcionamento e reais possibilidades de reabertura da unidade saúde**, com indicação circunstanciada de eventuais inadequações, irregularidades ou ilegalidades contatadas, bem como exigências a serem superadas para retomada da prestação dos serviços, **e determinação de interdição de atividades, até a adoção das medidas indicadas pela equipe de vistoria, se essa medida administrativa se apresentar adequada e necessária** para a garantia da segurança e preservação da saúde e da vida dos pacientes e funcionários que rotineiramente são atendidos ou exercem suas atividades na referida unidade;

**CONSIDERANDO** que a unidade de saúde em comento não adotou as providências necessárias para superação da (in)existência e (in)adequação de seu plano de escape ou contingência contra incêndio e pânico, apresentando-o e fazendo-o aprovar pelas autoridades competentes;

**CONSIDERANDO** a informação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde de Rio Bonito de que a Direção do Hospital se teria manifestado, na data de hoje, no sentido da retomada imediata dos serviços prestados pelo Hospital, com consequente recebimento de pacientes clínicos/ambulatoriais e de internação;

**CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao**



*1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.  
São Gonçalo – Itaboraí – Maricá – Niterói – Rio Bonito – Silva Jardim – Tanguá*

**1pjtcsrcm2@mprj.mp.br**

**Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação.**

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Diretor-Presidente do Hospital Regional Darcy Vargas, **Sr. JOSÉ DE AGUIAR BORGES**, e a todos os administradores da unidade de saúde ou àqueles que venham a substituí-los, que:

1) **PROMOVAM**, com o auxílio da SMS RB, SES e Central de Regulação da Metro II, **A IMEDIATA REMOÇÃO DE TODOS OS PACIENTES** que ainda se encontrem internados na unidade de saúde para outras unidades de saúde em condições de prestar-lhes integral assistência à saúde e preservação da vida;

2) **SE ABSTENHAM DE RECEBER QUAISQUER NOVOS PACIENTES NA UNIDADE DE SAÚDE**, seja para atendimento clínico ou ambulatorial, de urgência/emergência ou para internações, inclusive em unidade de tratamento intensivo (UTI), **ATÉ QUE OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO REQUISITADOS PELO MPRJ**, nos termos dos Ofícios 130, 131, 132, 134, 135 e 136/2021, expedidos na data de hoje por esta 1ª PJTC SRM2, **EMITAM SEUS LAUDOS/PARECERES FINAIS** sobre as condições de funcionamento adequado e reais possibilidades de reabertura do HRDV, em conformidade com as normas vigentes, especialmente no que diz respeito a existência e aprovação de plano de contingência contra incêndio e pânico;

Instruem esta Recomendação o inteiro teor dos Ofícios nº 130, 131, 132, 134, 135 e 136/2021, expedidos por esta 1ª PJTC SRM2.

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou por aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. *WhatsApp*), considerando a urgência da demanda.

**O prazo para atendimento às medidas recomendadas por meio do presente instrumento é IMEDIATO.** Os destinatários da presente Recomendação deverão comprovar ao MPRJ a adoção das medidas necessárias ao seu atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



*1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.  
São Gonçalo – Itaboraí – Maricá – Niterói – Rio Bonito - Silva Jardim – Tanguá*

**1pjtcsrcm2@mprj.mp.br**

A negativa expressa de cumprimento a Recomendação formal expedida pelo MPRJ implica na reafirmação voluntária e consciente do comportamento considerado ilegal e caracteriza o dolo imprescindível a configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que a recomendação representa a cientificação expressa quanto ao atuar ilícito e às consequências que dele podem advir e, portanto, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, dentre as quais as relacionadas a responsabilização do ente federado e dos agentes públicos envolvidos na prática do comportamento apontado como ilícito. Por outro lado, a ausência de resposta quanto ao acatamento ou não das medidas recomendadas e adoção das medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento no prazo consignado no parágrafo acima será considerada manifestação tácita de negativa ao seu cumprimento.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes por atos praticados nos exercícios de suas funções.

Por fim, determino à Secretaria deste órgão de execução que: **(i)** Encaminhe a Recomendação ao seu destinatário, conforme determinado linhas acima; **(ii)** Publique esta Recomendação no mural das Promotorias de Justiça, ou pelos meios eletrônicos disponíveis; **(iii)** Encaminhe cópia integral do documento em questão ao CAO SAÚDE, em arquivo eletrônico, para fins de cumprimento do disposto no art. 80, inciso III, da Resolução GPGJ 2227/2018; **(iv)** Encaminhe cópia integral do documento em questão à PGM do Município destinatário, à SMS de Rio Bonito e à Direção da UPA-Rio Bonito, para ciência; **(v)** Controle o recebimento de resposta aos termos dessa recomendação ou o transcurso do prazo estabelecido.

São Gonçalo, 27 de maio de 2021.

**DÉBORA DA SILVA VICENTE**  
*Promotora de Justiça*  
*Matrícula 2.511*

DEBORA DA SILVA VICENTE:07311519764  
9764  
Assinado de forma digital  
por DEBORA DA SILVA  
VICENTE:07311519764  
Dados: 2021.05.27  
16:53:21 -03'00'

**São Gonçalo, 27 de maio de 2021.**

**Ofício nº 130/2021 – 1PJTC SRMII**

**VIA EMAIL**

[cba9@cbmerj.rj.gov.br](mailto:cba9@cbmerj.rj.gov.br)

**Prezado Senhor**

**TEN. CORONEL RICARDO MACEDO**

**CBA IX - COMANDO DE BOMBEIROS DE ÁREA 9 - METROPOLITANA**

**Ref.: Realização de Vistoria e Emissão de Laudo sobre condições de funcionamento de unidade de saúde. IC 05/2012 – 2002.00000919. IC 45/2014 – 2014.00161364.**

*(Favor mencionar na resposta)*

**Prezado(a) Senhor(a),**

*Cumprimentando-o(a), diante do incêndio ocorrido na noite de 25 de maio de 2021, nas instalações do Hospital Regional Darcy Vargas, CNPJ 31.517.493/0001-65, localizado na Rua R. João do Carmo, 110 - Centro, Município de Rio Bonito, com risco concreto à preservação da vida dos pacientes que ali se encontravam internados, sobretudo porque a unidade não apresentava plano de escape ou de emergência contra incêndio e pânico, e com fundamento nas disposições do §1º, do art. 8º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 26, I, “b”, da Lei n.º 8.625/93, sirvo-me do presente para **REQUISITAR a Vossa Senhoria a realização urgente de vistoria e emissão de laudo sobre condições de funcionamento e reais possibilidades de reabertura da unidade saúde, com indicação circunstanciada de eventuais inadequações, irregularidades ou ilegalidades contatadas, bem como exigências a serem superadas para retomada da prestação dos serviços, e determinação de interdição de atividades, até a adoção das medidas indicadas pela equipe de vistoria, se essa medida administrativa se apresentar adequada e necessária para a garantia da segurança e preservação da saúde e da vida dos pacientes e funcionários que rotineiramente são atendidos ou exercem suas atividades na referida unidade.***

**Fixo, em razão da urgência da medida e da essencialidade do serviço de saúde, o prazo de 7 (sete) dias para realização da diligência, emissão do laudo e resposta ao presente ofício.**

*Segue, em anexo, cópia da(s) portaria(s) de instauração do(s) procedimento(s) em referência, conforme determina o artigo 19, §4º da Resolução GPGJ n. 2227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei.*

*Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.*

DEBORA DA SILVA

VICENTE:07311519764

Assinado de forma digital por

DEBORA DA SILVA

VICENTE:07311519764

Dados: 2021.05.27 16:12:08 -03'00'

**DÉBORA DA SILVA VICENTE**

*Promotora de Justiça*

*Matrícula 2511*

São Gonçalo, 27 de maio de 2021.

**Ofício nº 131/2021 – 1PJTC SRMII**

**VIA EMAIL**

**Prezado Senhor**  
**DOUGLAS GOMIDE**  
**Defesa Civil do Município de Rio Bonito**

**Ref.: Realização de Vistoria e Emissão de Laudo sobre condições de funcionamento de unidade de saúde. IC 05/2012 – 2002.00000919. IC 45/2014 – 2014.00161364.**  
(Favor mencionar na resposta)

**Prezado(a) Senhor(a),**

**Cumprimentando-o(a), diante do incêndio ocorrido na noite de 25 de maio de 2021, nas instalações do Hospital Regional Darcy Vargas, CNPJ 31.517.493/0001-65, localizado na Rua R. João do Carmo, 110 - Centro, Município de Rio Bonito, com risco concreto à preservação da vida dos pacientes que ali se encontravam internados, e com fundamento nas disposições do §1º, do art. 8º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 26, I, “b”, da Lei n.º 8.625/93, sirvo-me do presente para REQUISITAR a Vossa Senhoria a realização urgente de vistoria e emissão de laudo sobre condições de funcionamento e reais possibilidades de reabertura da unidade saúde, com indicação circunstanciada de eventuais inadequações, irregularidades ou ilegalidades contatadas, bem como exigências a serem superadas para retomada da prestação dos serviços, e determinação de interdição de atividades, até a adoção das medidas indicadas pela equipe de vistoria, se essa medida administrativa se apresentar adequada e necessária para a garantia da segurança e preservação da saúde e da vida dos pacientes e funcionários que rotineiramente são atendidos ou exercem suas atividades na referida unidade.**

**Fixo, em razão da urgência da medida e da essencialidade do serviço de saúde, o prazo de 7 (sete) dias para realização da diligência, emissão do laudo e resposta ao presente ofício.**

**Segue, em anexo, cópia da(s) portaria(s) de instauração do(s) procedimento(s) em referência, conforme determina o artigo 19, §4º da Resolução GPGJ n. 2227/2018,**

*aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei.*

*Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração*

DEBORA DA SILVA

VICENTE:0731151976

4

Assinado de forma digital por

DEBORA DA SILVA

VICENTE:07311519764

Dados: 2021.05.27 15:58:40 -03'00'

**DÉBORA DA SILVA VICENTE**

*Promotora de Justiça*

*Matrícula 2511*

**São Gonçalo, 27 de maio de 2021.**

**Ofício nº 132/2021 – 1PJTC SRMII**

**VIA EMAIL**

**Prezado Senhor**  
**DAVID PEREIRA CARDOSO**  
**Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro**

**Ref.: Realização de Vistoria e Emissão de Laudo sobre condições de funcionamento de unidade de saúde. IC 05/2012 – 2002.00000919. IC 45/2014 – 2014.00161364. (Favor mencionar na resposta)**

**Prezado(a) Senhor(a),**

**Cumprimentando-o(a), diante do incêndio ocorrido na noite de 25 de maio de 2021, nas instalações do Hospital Regional Darcy Vargas, CNPJ 31.517.493/0001-65, localizado na Rua R. João do Carmo, 110 - Centro, Município de Rio Bonito, com risco concreto à preservação da vida dos pacientes que ali se encontravam internados, e com fundamento nas disposições do §1º, do art. 8º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 26, I, “b”, da Lei n.º 8.625/93, sirvo-me do presente para REQUISITAR a Vossa Senhoria a realização urgente de vistoria e emissão de laudo sobre condições de funcionamento e reais possibilidades de reabertura da unidade saúde, com indicação circunstanciada de eventuais inadequações, irregularidades ou ilegalidades contatadas, bem como exigências a serem superadas para retomada da prestação dos serviços, e determinação de interdição de atividades, até a adoção das medidas indicadas pela equipe de vistoria, se essa medida administrativa se apresentar adequada e necessária para a garantia da segurança e preservação da saúde e da vida dos pacientes e funcionários que rotineiramente são atendidos ou exercem suas atividades na referida unidade.**

**Fixo, em razão da urgência da medida e da essencialidade do serviço de saúde, o prazo de 7 (sete) dias para realização da diligência, emissão do laudo e resposta ao presente ofício.**

**Segue, em anexo, cópia da(s) portaria(s) de instauração do(s) procedimento(s) em referência, conforme determina o artigo 19, §4º da Resolução GPGJ n. 2227/2018,**

*aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei.*

*Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração*

DEBORA DA SILVA  
VICENTE:07311519764

Assinado de forma digital por DEBORA  
DA SILVA VICENTE:07311519764  
Dados: 2021.05.27 16:03:56 -03'00'

**DÉBORA DA SILVA VICENTE**  
*Promotora de Justiça*  
*Matrícula 2511*

**São Gonçalo, 27 de maio de 2021.**

**Ofício nº 134/2021 – 1PJTC SRMII**

**VIA EMAIL**

**Prezada Senhora Coordenadora  
CAROLINA DE SOUZA LIMA  
Vigilância Sanitária Rio Bonito**

**Ref.: Realização de Vistoria e Emissão de Laudo sobre condições de funcionamento de unidade de saúde. IC 05/2012 – 2002.00000919. IC 45/2014 – 2014.00161364.  
(Favor mencionar na resposta)**

**Prezado(a) Senhor(a),**

**Cumprimentando-o(a), diante do incêndio ocorrido na noite de 25 de maio de 2021, nas instalações do Hospital Regional Darcy Vargas, CNPJ 31.517.493/0001-65, localizado na Rua R. João do Carmo, 110 - Centro, Município de Rio Bonito, com risco concreto à preservação da vida dos pacientes que ali se encontravam internados, e com fundamento nas disposições do §1º, do art. 8º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 26, I, “b”, da Lei n.º 8.625/93, sirvo-me do presente para REQUISITAR a Vossa Senhoria a realização urgente de vistoria e emissão de laudo sobre condições de funcionamento e reais possibilidades de reabertura da unidade saúde, com indicação circunstanciada de eventuais inadequações, irregularidades ou ilegalidades contatadas, bem como exigências a serem superadas para retomada da prestação dos serviços, e determinação de interdição de atividades, até a adoção das medidas indicadas pela equipe de vistoria, se essa medida administrativa se apresentar adequada e necessária para a garantia da segurança e preservação da saúde e da vida dos pacientes e funcionários que rotineiramente são atendidos ou exercem suas atividades na referida unidade.**

**Fixo, em razão da urgência da medida e da essencialidade do serviço de saúde, o prazo de 7 (sete) dias para realização da diligência, emissão do laudo e resposta ao presente ofício.**

**Segue, em anexo, cópia da(s) portaria(s) de instauração do(s) procedimento(s) em referência, conforme determina o artigo 19, §4º da Resolução GPGJ n. 2227/2018,**

*aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei.*

*Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.*

DEBORA DA SILVA

VICENTE:07311519764

Assinado de forma digital por

DEBORA DA SILVA

VICENTE:07311519764

Dados: 2021.05.27 16:02:30 -03'00'

**DÉBORA DA SILVA VICENTE**

*Promotora de Justiça*

*Matrícula 2511*

**São Gonçalo, 27 de maio de 2021.**

**Ofício nº 135/2021 – 1PJTCSRMII**

**VIA EMAIL**

**[destacamentoriobonito@gmail.com](mailto:destacamentoriobonito@gmail.com)**

**Prezado Senhor**

**MAJOR MARCIO DA COSTA BRITO**

**CBMERJ – DESTACAMENTO RIO BONITO**

**Ref.: Realização de Vistoria e Emissão de Laudo sobre condições de funcionamento de unidade de saúde. IC 05/2012 – 2002.00000919. IC 45/2014 – 2014.00161364.  
(Favor mencionar na resposta)**

**Prezado(a) Senhor(a),**

**Cumprimentando-o(a), diante do incêndio ocorrido na noite de 25 de maio de 2021, nas instalações do Hospital Regional Darcy Vargas, CNPJ 31.517.493/0001-65, localizado na Rua R. João do Carmo, 110 - Centro, Município de Rio Bonito, com risco concreto à preservação da vida dos pacientes que ali se encontravam internados, sobretudo porque a unidade não apresentava plano de escape ou de emergência contra incêndio e pânico, e com fundamento nas disposições do §1º, do art. 8º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 26, I, “b”, da Lei n.º 8.625/93, sirvo-me do presente para **REQUISITAR a Vossa Senhoria a realização urgente de vistoria e emissão de laudo sobre condições de funcionamento e reais possibilidades de reabertura da unidade saúde, com indicação circunstanciada de eventuais inadequações, irregularidades ou ilegalidades contatadas, bem como exigências a serem superadas para retomada da prestação dos serviços, e determinação de interdição de atividades, até a adoção das medidas indicadas pela equipe de vistoria, se essa medida administrativa se apresentar adequada e necessária para a garantia da segurança e preservação da saúde e da vida dos pacientes e funcionários que rotineiramente são atendidos ou exercem suas atividades na referida unidade.****

**Fixo, em razão da urgência da medida e da essencialidade do serviço de saúde, o prazo de 7 (sete) dias para realização da diligência, emissão do laudo e resposta ao presente ofício.**

*Segue, em anexo, cópia da(s) portaria(s) de instauração do(s) procedimento(s) em referência, conforme determina o artigo 19, §4º da Resolução GPGJ n. 2227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei.*

*Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.*

DEBORA DA SILVA  
VICENTE:07311519764

Assinado de forma digital por  
DEBORA DA SILVA  
VICENTE:07311519764  
Dados: 2021.05.27 16:10:37 -03'00'

**DÉBORA DA SILVA VICENTE**  
*Promotora de Justiça*  
*Matrícula 2511*

**São Gonçalo, 27 de maio de 2021.**

**Ofício nº 136/2021 – 1PJTC SRMII**

**VIA EMAIL**

**vigsanitaria.rj@gmail.com / vigsanitaria@saude.rj.gov.br**

**Prezada Senhora Superintendente  
ADNA DOS SANTOS SÁ SPASOJEVIC  
Superintendência de Vigilância Sanitária – SUVISA**

**Ref.: Realização de Vistoria e Emissão de Laudo sobre condições de funcionamento  
de unidade de saúde. IC 05/2012 – 2002.00000919. IC 45/2014 – 2014.00161364.**

*(Favor mencionar na resposta)*

**Prezado(a) Senhor(a),**

**Cumprimentando-o(a), diante do incêndio ocorrido na noite de 25 de maio de 2021, nas instalações do Hospital Regional Darcy Vargas, CNPJ 31.517.493/0001-65, localizado na Rua R. João do Carmo, 110 - Centro, Município de Rio Bonito, com risco concreto à preservação da vida dos pacientes que ali se encontravam internados, e com fundamento nas disposições do §1º, do art. 8º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 26, I, “b”, da Lei n.º 8.625/93, sirvo-me do presente para REQUISITAR a Vossa Senhoria a realização urgente de vistoria e emissão de laudo sobre condições de funcionamento e reais possibilidades de reabertura da unidade saúde, com indicação circunstanciada de eventuais inadequações, irregularidades ou ilegalidades contatadas, bem como exigências a serem superadas para retomada da prestação dos serviços, e determinação de interdição de atividades, até a adoção das medidas indicadas pela equipe de vistoria, se essa medida administrativa se apresentar adequada e necessária para a garantia da segurança e preservação da saúde e da vida dos pacientes e funcionários que rotineiramente são atendidos ou exercem suas atividades na referida unidade.**

**Fixo, em razão da urgência da medida e da essencialidade do serviço de saúde, o prazo de 7 (sete) dias para realização da diligência, emissão do laudo e resposta ao presente ofício.**

*Segue, em anexo, cópia da(s) portaria(s) de instauração do(s) procedimento(s) em referência, conforme determina o artigo 19, §4º da Resolução GPGJ n. 2227/2018, aduzindo-se, apenas por cautela, que a disseminação indevida das informações contidas neste ofício e documentos anexos que venha a causar prejuízos a terceiros pessoas é passível de punição nos termos da Lei.*

*Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.*

DEBORA DA SILVA

VICENTE:07311519764

Assinado de forma digital por

DEBORA DA SILVA

VICENTE:07311519764

Dados: 2021.05.27 16:07:06 -03'00'

**DÉBORA DA SILVA VICENTE**

*Promotora de Justiça*

*Matrícula 2511*